



LEI Nº 636/2002

DATA: 12 DE ABRIL DE 2002.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor Luiz Cândido de Oliveira, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com o Art 110 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2003.

CAPÍTULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, e devem observar as seguintes estratégias:

I – Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – Valorização dos direitos à cidadania do cidadão.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos com qualidade e descentralização das ações e gestão publica voltada para resultados.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2003.



§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, avaliadas conforme o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes da definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO II **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo à classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

- I – O orçamento a que pertence, e,
- II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e Portaria interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.
- II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com





recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;
II – Texto da Lei;
III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da lei nº 4.320, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II – Sumário geral da receita e da despesa, por categoria econômica;
III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2003, receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços vigentes em julho de 2002.



§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de julho de 2002, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2001 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2003 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

§ 4º - Os Projetos de Lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo. (Emenda Aditiva n.º 006/2002)

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11º – A proposta orçamentária para 2003 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:



I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2003.

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 – A inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de autorização em lei específica e a entidade referida deverá:

1 - atender aos requisitos da Instrução Normativa do STN nº 001/97;

2 – apresentar comprovação de regularidade perante a administração pública federal, estadual, municipal e seguridade social.

3 – firmar termo de convênio com o respectivo plano de aplicação;



4 – prestar contas junto a Sec. de Economia e Finanças nos termos da IN 001/97.

Art. 15 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 16 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 – A lei orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, através de lei específica, nos termos da Lei orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos e também realizar Concurso Público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 20 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2003, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art 71 da Lei 101/00.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 21 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/08/2002 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2003, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do § 6º do Art 114 da Lei Orgânica do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 22 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 23 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Art. 24 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2003, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no § 2º, do art. 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.





Art. 25 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2002, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2003 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois.

Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Equipar e Informatizar o Legislativo Municipal	Equipamento e Material Permanente Adquirido	Equipamentos
Readequação e Reforma do Espaço Físico	Readequação e Reforma do Espaço Físico Realizada	Predio Reformado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO

Programa: MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
RESGATANDO A CIDADANIA

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Equipar e Informatizar o Gabinete,	Computadores, Periféricos e demais Equipamentos e Material Permanente Adquirido	Equipamentos
Implementação da Comunicação Social	Aquisicao de equipamentos de TV, Video, Foto e Filmagem	Equipamentos
Apoio ao Juizado Especial	Repassse de Recursos	Convenio
Equipar e Informatizar a Junta do Serviço Militar, Unidade Municipal de Cadastro e Procuradoria	Computadores, Periféricos e demais Equipamentos e Material Permanente Adquirido	Equipamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Programas: - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Dotar a Secretaria com Moveis e Equipamentos necessários ao bom desempenho das funções necessarias.	Computadores, Periféricos, Equipamentos e Materiais Permanentes adquiridos.	Equipamentos
Controlar a Arrecadação do Município através de informações e fiscalização	Implantacao do Controle de Informações Economicas e Fiscais Aquisicao de Veiculos/Motocicletas Atualização da Planta Generica de Valores, Controle da Divida Ativa.	Projetos Implantados
Amortizacao da Divida Fundada	Amortizacao de Parcelamentos/ Financiamentos	Divida Parcelada
Realização de Palestras e Audiências Publica, publicação de Balancetes e Relatorios LRF	Divulgacao das Metas da Administracao	Projeto Implantado
Apoio a Outras Esferas de Governo	Repasse de Recursos	Convenio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: PLANEJANDO PARA MELHOR ADMINISTRAR

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Adequar a administração a utilização de instrumentos de Planejamento e Desenvolvimento	Elaboração de Plano de Desenvolvimento Estratégico	Projeto Elaborado
Garantir condições de trabalho para secretária	Computadores, Periféricos, Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	Equipamentos
Reestruturação Administrativa	Concurso Publico Reformulacao do Plano de Cargos e Carreiras Implantacao do Plano de Desenvolvimento Estrategico Campanha de Preservação do Patrimonio Público	Concurso Realizado Projeto Implantado Projeto Implantado Campanha Realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Programa: - EDUCAÇÃO PARA TODOS
- ESPORTE É SAÚDE
- VALORIZANDO A CULTURA

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Alimentação e Nutrição	Projeto Alimentação nas Escolas Cesta Básica a Criança Carente Horta Escolar Construída	Aluno Atendido Projeto implantado Horta
Oportunizar o Ensino Superior	Construção do Campus Universitário Aquisição de Equipamento e Material Permanente Aquisição de Acervo Bibliográfico	Predio Construído Equipamentos Acervo
Valorização e Capacitação do Profissional da Educação	Realização de Cursos, Forum, Seminários ao Prof. Da Educ. Convênio com Extensão Universitária para Projetos de Capacitação Profissional	Eventos Projeto implantado
Livro Didático	Distribuição de Livros Didáticos a Alunos da Rede Distribuição de Kits Escolares e Mat Did. Pedagógico a Alun.	Aluno Atendido Aluno Atendido
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magisterio	Cumprir a Determinação Legal imposta Pela Lei nº 9.424 de 24.12.96	Projeto Implantado
Educação Pré Escolar	Equipar e Estruturar Creches Municipais e Parques Infantis Construção de Creches/Parques Infantis	Equipamentos Unidades
Transporte Escolar	Fornecimento de Transporte Escolar a Estudantes do Ensino Fundamental e infantil, em conformidade com a Lei 7.043/98 Aquisição de Veículos - Onibus e Micro Onibus	Unidade Veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programa: - EDUCAÇÃO PARA TODOS
 - ESPORTE É SAÚDE
 - VALORIZANDO A CULTURA

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Universalização do Ensino, priorizando o Ensino Fundamental	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Construção e Ampliação de Quadras Esportivas nas Escolas Aquisição de Carteiras Escolares e Micro Computadores Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Aquisição de TV/Video/Antena Parabolica/Perifericos Implantação de Projetos Educacionais e Eventos Educativos nas Areas de Educacao Fundamental Auditorio Municipal Construido Alojamento para Professores Construido Cadastro de crianças fora da sala de aula	Unidades Unidades Equipamentos Equipamentos Equipamentos Projetos Implantados Unidades Unidades Projetos Implantados
Modernizar e Equipar a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Aquisição/Desapropriação de imóveis Treinamento e Capacitação de Servidores Aquisição de veículo	Equipamentos m2 Cursos Veiculo
Educação Especial	Promover a Melhoria de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais	Convenio
Difusão Cultural	Equipar e implantar Biblioteca Munic nas Escolas Realizar Eventos Culturais propiciando o acesso da comunidade a Eventos Culturais (Desfilhe Civico, Exposições, Shows...) Comemoração da Semana do Município e Implantação do Projeto Xane Gincana Cultura realizada Mostra Cultural e Terra Nova é Festa realizado Implantação de Banda Musical, Grupo Teatral	Unidade Eventos Projeto Implantado Projeto Implantado Projeto Implantado Projeto Implantado Projeto Implantado

NOVO SÉCULO, NOVO RUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Programa: - EDUCAÇÃO PARA TODOS
- ESPORTE É SAÚDE
- VALORIZANDO A CULTURA

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	Ginasio de Esportes e Pista de Atletismo Construido	Unidades
	Campos de Futebol Construido	Unidades
	Aquisicao/Desapropiacao de Imoveis	Projeto Implantado
	Jogos Estudantis realizados	Projeto Implantado
	Material Esportivo/Didático Adquirido	Unidade
	Atleta Assistido	Projeto Implantado



NOVO SÉCULO, NOVO RUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Programa: - SAUDE PARA TODOS

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Modernizar e Estruturar a	Secretaria de Saude e Saneamento	
to	Aquisicao de Equipamentos e Mat. Permanente	Equipamentos
	Recursos Humanos Desenvolvidos/Aperfeiçoados	Cursos
	Aquisicao de Veiculo/Ambulancia	Veiculo
Implementacao de programas de Saneamento Basico e Vigilancia Epidemiologica	Aquisicao de Equipamentos Dest. A Combate a Endemias	Equipamentos
	Aquisicao de Veiculo para Ações de Combate a Endemias	Veiculo
	Contratacao e treinamento de Agentes de Combate a Endemias	Projeto Implantado
	Prog de Prevenção de Doenças Crônicas, Infecciosas e Paras.,	
	Sex. Transmissíveis	Projeto Implantado
	Kits Sanitarios Adquiridos	Kits
Assistencia Medica e Sanitaria	Operacionalizacao do Consorcio Intermunicipal de Saude	Convenio
	Construcao e Ampliacao de Postos de Saude - PSF	unidades
	Equipamentos e Mat. Para Equipar Postos de Saude e PSF	Equipamentos
	Programa de Saude preventiva Implantado	Projeto Implantado
	Projeto Medico Saude da Familia Implantado	Projeto Implantado
	Profissionais ba area de Saude Medico, Odontológico Especializados contratados	Pessoal
Atencao Basica	Ampliacao do Hospital Municipal	m2
	Aquisicao de Equipamentos para o Hospital	Equipamentos
	Sistema de Agua e Esgoto Implantado, Construido	Projeto Implantado
	Programa de Distribuicao de medicamentos implantado	Projeto Implantado



NOVO SÉCULO, NOVO RUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Programa: - AÇÃO E CIDADANIA

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Manter uma Política de assistência voltada para o atendimento a assistência social geral	Cursos de Artes manuais para qualificação de pessoas Auxílio para tratamento fora do município Visitas Assistenciais realizadas Dar Continuidade aos Programas Instituídos pelo Fundo Municipal de assistência Social Projeto Ação e Cidadania	Cursos Pessoas Famílias Projeto Implantado Projeto Implantado
Modernização da Secretaria de Ação Social	Aquisição de Equipamentos e materiais Permanentes Aquisição de Veículo Implantação de Cursos de Capacitação a Servidores	Equipamentos Veículo Cursos
Assistência ao idoso	Programas de Atendimento ao idoso Construção do Centro de Convivência ao Idoso	Pessoas Predio Construído
Assistência ao Menor	Construção e Ampliação de Creches Construção de Parques Infantis Assistência a Criança Portadoras de neces. Especiais	Unidades Unidades Pessoas
Assistência ao Adolescente	Apoio ao Conselho Tutelar Implantação de Cursos Profissionalizantes Implantação de Programas de Formação e Atendimento a Criança e Adolescente	Convenio Cursos
Assistência a Mulher	Construção de Unidade de Múltiplo Uso Desapropriação/Aquisição de imóveis Aquisição de veículo (Emenda Aditiva n.º 005/2002) Implantação de Projetos de Apoio a Mulher e Gestantes	Projetos Implantado Predio Construído Imovel Adquirido Veículo Projeto Implantado
Habitações Urbanas	Construção de Casas Populares p/ Pessoas de Baixa Renda Regularização de Lotes e Escrituração de Imóveis Urbanos	Unidades Projeto implantado

NOVO SÉCULO, NOVO RUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

Programa: IMPLEMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Dotar a Secretaria de Obras e Serv. Rodoviarios com Condições Para Realizacao de suas Atividades	Aquisicao de Veiculo Aquisicao de Equipamentos Rodoviarrios Aquisicao de Caminhoes basculantes/ Patrulha Mecanizada Aquisicao de Caminhao Pipa	Veiculo Equipamentos Equipamentos Veiculo
Abertura, Conservacao e Restauração de Estradas Vicinais	Estrada Vicinal Aberta/Alargada/Revitalizada Sinalização vertical e Horizontal realizada Aquisicao de Area de Jazidas	m2 Placas m2
Construcao e Recuperacao de Pontes e Bueiros	Pontes e Bueiros Construidos/ Recuperados.	Pontes/ Bueiros
Equipar e Informatizar a Secretaria de Obras	Aquisicao Computadores, Periféricos, Equipamentos e Materiais Permanentes.	Equipamentos
Manter Vias Publicas e Praças da Cidade e Agrovilas Iluminadas	Expansao de Rede/Implantacao de Luminarias Praça Publica Construida/Reformada/Ampliada Trevos de Acesso a Cidade Construido Aquisicao/Desapropriacao de Imoveis	km Unidade m2 m2
Manter a Cidade Limpa	Implementacao de Projetos de Limpeza urbana e Coleta de Lixo Aquisicao de Compactador destinado a coleta seletiva de lixo Arborizacao e Poda de Arvores Jardinagem e Plantio de Grama Drenagem e Pavimentação Asfaltica	Projeto Implantado Veiculo Unidade m2 m2

NOVO SÉCULO, NOVO RUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programas: - ORGANIZAÇÃO RURAL

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Incentivo a Agricultura e Psicultura	Terra Nova produtiva Apoio a Projetos de Psicultura	Projeto implantado Projeto Implantado
Protecao a Fauna e Flora	Implantacao de Campanhas de preservação Ambiental Combate a erradicação de pragas	Campanha Projeto implantado
Incentivo ao Desenvolvimento da Promocao Agraria	Incentivo a Micro Industria e Peq. Produtores Aquisição de veiculos/ Maquinas/ Carretinha p/ secretaria e apoio ao pequeno produtor	Projeto Implantado Projeto Implantado Veiculos/Maquinas/Equipotos
Organizar e Cadastrar propriedades rurais do municipio para manter o controle da producao, levantar area de plantio, realizar estudos sobre rebanho pecuario, manter informacoes sobre a populacao rural.	Regularização Fundiária Realizada Implantacao/Expansao de Rede de Eletrificação Rural Poços Semi Artesianos p/Produtores Rurais Construidos	Projeto implantado ml Projeto implantado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2003

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: ADMINISTRACAO GERAL

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA
Garantir condições de trabalho para secretaria	Computadores, Periféricos, Equipamentos e Materiais Permanentes Adquiridos	Equipamentos

